

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E REGISTROS**

Comunicado LXII

(29/07/2024)

Portaria MTE nº 3.906, de 28 de dezembro de 2023 (altera a Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021).

Tendo em vista a publicação da Portaria MTE nº 3.909, de 28 de dezembro de 2023, que alterou a Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, a Coordenação-Geral de Normatização e Registros apresenta os esclarecimentos sobre a vigência dos Anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A e seus desdobramentos.

1. Vigência dos anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021, e existência de OCP acreditados pelo Inmetro para atuarem nesses escopos.

De acordo com o artigo 5º da Portaria MTE nº 3.909, de 28 de dezembro de 2023, entram em vigor em 1º de fevereiro de 2025 os seguintes anexos do Anexo III-A:

- a) Anexo G - Protetor auditivo;
- b) Anexo H - Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal;
- c) Anexo I - Mangas isolantes de borracha;
- d) Anexo J - Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial;
- e) Anexo K - Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar; e
- f) Anexo L - Creme protetor de segurança.

Nesse sentido, a fim de garantir o início da vigência dos anexos do Anexo III-A e respectivos apêndices no prazo previsto, a Coordenação-Geral de Normatização e Registros está acompanhando junto ao Inmetro e Organismos Certificadores de Produto o andamento das creditações para esses novos escopos.

Assim, trabalha-se para que os prazos sejam respeitados, não havendo, até o presente momento, indicativo de prorrogação.

2. Equipamentos de Proteção Individual que entram para a nova sistemática de avaliação em 1º de fevereiro de 2025, nos termos do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Cabe esclarecer que, a partir de 1º de fevereiro de 2025, os equipamentos elencados nos anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021, serão avaliados na modalidade de certificação da conformidade. Logo, quando do início da vigência desses anexos, os equipamentos ali elencados serão excluídos do Anexo I da referida portaria. Os demais equipamentos não contemplados no Anexo III-A, por ora, seguem sendo avaliados por ensaio de tipo, de acordo com o Anexo I.

Assim, além dos equipamentos atualmente avaliados pelos Anexos A, B, C, D, E e F do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021, passam também a ser regidos por ele protetor auditivo, capacete para combate a incêndio estrutural e florestal, mangas isolantes de borracha, vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial, respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar e creme protetor de segurança que são avaliados, respectivamente, pelos Anexos G, H, I, J, K e L.

3. Validade dos Certificados de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual regidos pela regulamentação atual e que passarão a ser submetidos à nova sistemática de avaliação por certificação.

Em observância ao princípio da segurança jurídica, os Certificados de Aprovação emitidos para protetor auditivo, capacete para combate a incêndio estrutural e florestal, mangas isolantes de borracha, vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial, respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar e creme protetor de segurança, com base em relatório de ensaio, nos termos da legislação atualmente vigente, e que, a partir de 1º de fevereiro de 2025, passarão a ser certificadas de acordo com o disposto nos Anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021, **permanecerão válidos pelo prazo neles consignado.**

Vale dizer que, após a entrada em vigor dos anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A, em 1º de fevereiro de 2025, os Certificados de Aprovação dos equipamentos indicados no parágrafo anterior somente poderão ser renovados com observância do disposto nesses regulamentos.

4. Requerimentos de obtenção, renovação e alteração de Certificado de Aprovação para protetor auditivo, capacete para combate a incêndio estrutural e florestal, mangas isolantes de borracha, vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial, respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar e creme protetor de segurança em face da alteração de sistemática de avaliação.

Para fins de análise dos pedidos de obtenção, renovação e alteração de Certificado de Aprovação de protetor auditivo, capacete para combate a incêndio estrutural e florestal, mangas isolantes de borracha, vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial, respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar e creme protetor de segurança, **a documentação a ser apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego deverá estar em consonância com o normativo vigente à data de sua protocolização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, bastantes para a aprovação do pedido.

Assim, para obtenção, renovação e alteração de Certificado de Aprovação desses equipamentos com base na legislação atual, o fabricante ou importador do equipamento deverá protocolizar a documentação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI até 31 de janeiro de 2025. De outro modo, os documentos protocolizados a partir de 1º de fevereiro de 2025 deverão observar o disposto nos anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Frise-se, portanto, que para os fins aqui citados não serão considerados outros eventos, a exemplo da entrada da amostra no laboratório para ensaio, da quitação do orçamento com o laboratório ou da emissão de relatório de ensaio.

Salienta-se ainda que, caso se constate que a instrução do processo seja realizada de forma parcial, a data de protocolo deste será desconsiderada para efeitos de validação do normativo a ser aplicado.

5. Orientações para Organismo Certificador de Produto com relação aos Equipamentos de Proteção Individual que serão avaliados na modalidade certificação a partir da vigência dos Anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021 (protetor auditivo, capacete para combate a incêndio estrutural e florestal, mangas isolantes de borracha, vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial, respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar e creme protetor de segurança).

Uma vez acreditado nos **Anexos G, H, I, J, K e L do Anexo III-A** da Portaria MTP nº 672, de 2021, ainda que anteriormente ao prazo de vigência desses documentos, o Organismo Certificador de Produto já poderá iniciar os trâmites para a certificação de protetor auditivo, capacete para combate a incêndio estrutural e florestal, mangas isolantes de borracha, vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial, respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar e creme protetor de segurança. Porém, a emissão do certificado de conformidade somente poderá ocorrer após o início da vigência desses anexos, ou seja, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

6. Ajustes na Portaria MTP nº 672, de 2021.

Por fim, informa-se que a necessidade de ajustes na Portaria MTP nº 672, de 2021, está sendo avaliada a fim de conferir segurança jurídica ao disposto no presente Comunicado.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Registros – CGNOR/ DSST/SIT

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: www.gov.br/sit Endereço de e-mail: epi.sit@trabalho.gov.br